**Diretrizes e alternativas para o debate sobre o Marco Regulatório da Inteligência Artificial no Brasil**

*Impacto regulatório e efetividade do ordenamento jurídico em vigor para a proteção de direitos fundamentais e o desenvolvimento socioeconômico*

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Apresentamos a Vossas Excelências esta Carta Aberta com sugestões de diretrizes para orientar o debate legislativo sobre a regulação da inteligência artificial (IA) no Brasil. A despeito do grande avanço nos últimos anos, entendemos que o debate sobre um Marco Regulatório para a IA no Brasil **merece ser ampliado** com alternativas de regulação para a tecnologia que estejam alinhadas com a experiência normativa brasileira, equilibrando a proteção de direitos e garantias fundamentais com o desenvolvimento socioeconômico, a inovação e a competitividade do país. Os pontos que propomos ao debate são:

1. **Abordagem integrativa:** a IA é uma tecnologia de propósito geral e seus riscos estão diretamente relacionados aos seus usos. Assim, a depender do propósito para o qual se emprega a tecnologia, o ordenamento jurídico brasileiro já estabelece direitos e deveres específicos. Citamos, por exemplo, o Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o Marco Civil da Internet, a Lei do Cadastro Positivo e a própria Constituição Federal (ver anexo único). Há, ainda, a incidência de normas setoriais como é o caso, por exemplo, da regulação de modelos de risco de crédito no setor financeiro ou o uso de softwares como dispositivos médicos na área da saúde, expedidas, respectivamente, pelo CMN e BCB e pela Anvisa. Desta forma, o futuro Marco Regulatório deve levar em conta as experiências normativas acumuladas, reconhecendo e dando deferência a elas, as quais já produzem efeitos concretos sobre o mercado. A abordagem integrativa, a saber, que evolui as normas de IA a partir das legislações e regulações existentes, garante uma visão abrangente e contextualizada para o desenvolvimento de políticas públicas efetivas para a proteção de direitos.
2. **Valorização da expertise regulatória brasileira:** é crucial dar suporte jurídico e institucional às experiências dos setores regulados e à atuação dos órgãos reguladores para garantia do uso responsável da IA em seus respectivos domínios. Desta forma, o futuro Marco Regulatório permitirá uma abordagem contextualizada e uma regulação proporcional e equilibrada. Citamos, por exemplo, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), o Banco Central do Brasil (BCB), a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), e a Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) que, cada qual dentro de suas respectivas esferas de competência, definem contornos e limites normativos para o uso de tecnologias empregadas no mercado, seja numa perspectiva de proteção de direitos e garantias fundamentais, seja numa perspectiva de garantia de confiabilidade, qualidade e robustez de sistemas tecnológicos. Eventuais lacunas em torno da regulação do uso de IA precisam ser endereçadas a partir de abordagens infralegais, por órgãos técnicos e com participação social, evitando-se obsolescências normativas.
3. **Cooperação regulatória:** a abordagem integrativa ora aqui proposta requer a valorização e o fortalecimento dos órgãos reguladores existentes, reconhecendo suas competências para a regulação de tecnologias em seus respectivos domínios. Um modelo de órgão central regulador de IA - com atribuições normativas e sancionadoras - pode trazer maior complexidade e burocracia com a consequente fragilização da proteção de direitos. Na medida em que valorizamos os órgãos existentes, demanda-se deles, no entanto, maior cooperação entre si, eis que possuem atribuições regulatórias compartilhadas na regulação da IA. Assim, faz-se necessário coordenação para fomentar a cooperação institucional; a promoção da harmonização regulatória para se evitar antinomias e a atuação pela adoção de padrões e boas práticas transversais e para dirimir conflitos de competência. Essa atuação precisa vir também acompanhada de um papel ativo no incentivo à adoção e desenvolvimento e uso de IA.
4. **Análise de impacto regulatório:** é prudente esperar por evidências mais substanciais antes de criar um marco regulatório geral e prescritivo para o uso de IA no Brasil. O país enfrenta desafios em várias áreas relacionadas à IA e ocupa a 35ª posição em um ranking global, embora esteja em 16º em outro estudo que considera diferentes fatores. Os riscos incluem dependência de modelos estrangeiros, aumento de desigualdades e fuga de talentos. A prioridade deve ser investir em capacitação de mão de obra e apoiar pequenas e médias empresas, enquanto se reconhece o potencial da IA para resolver problemas históricos do Brasil, combatendo a fome, a corrupção e melhorando a qualidade de serviços públicos. Qualquer nova legislação sobre IA que seja prescritiva e de alcance geral deve ser cuidadosamente debatida para evitar impactos negativos na economia e sociedade.

Diante do exposto, convidamos o Congresso Nacional a considerar a **ampliação do debate legislativo**, para levar em conta em suas deliberações:

1. A alternativa de uma **abordagem integrativa** conforme aqui proposta, considerando-a também no âmbito dos PLs 2338/23 e PL 21/20, de modo a valorizar o ordenamento jurídico e fazer prevalecer regras já aplicáveis ao uso de IA, a bem da segurança jurídica;
2. Em conjunto com o Poder Executivo, **promover mecanismos para fomentar a cooperação** entre reguladores que já detêm competência para definir contornos normativos sobre usos de IA. Essa atribuição pode, inclusive, ser exercida por instituições existentes na medida em que elas sejam fortalecidas e capacitadas para tanto;
3. O **reconhecimento de espaços multissetoriais**, a exemplo dos grupos de trabalho no âmbito da Estratégia Brasileira de IA, liderada pelo MCTI, para aconselhamento e avaliação de propostas de novas normas a serem integradas nas regulações setoriais pertinentes para endereçar potenciais riscos emergentes decorrentes do uso de IA;
4. A realização de **análise de impacto regulatório multissetorial**, previamente à votação de quaisquer propostas legislativas gerais e prescritivas sobre IA.

O Brasil tem, dentro de sua própria experiência normativa, um arcabouço legislativo e institucional robusto e apto a garantir direitos fundamentais. As entidades reunidas em torno desta mensagem reconhecem nessa abordagem integrativa a melhor alternativa para a proteção de garantias fundamentais em equilíbrio com o desenvolvimento socioeconômico nacional e para a continuidade da inovação responsável de IA no Brasil.

**Subscritoras:**

1. Abes - Associação Brasileira das Empresas de Software
2. Aba - Associação Brasileira de Anunciantes
3. Abfintechs - Associação Brasileira de Fintechs
4. ABIIS - Aliança Brasileira da Indústria Inovadora em Saúde
5. Abinee - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica
6. Abimed - Associação Brasileira da Indústria de Tecnologia para Saúde
7. Abramed - Associação Brasileira de Medicina Diagnóstica
8. Abramge - Associação Brasileira de Planos de Saúde
9. Abranet - Associação Brasileira de Internet
10. Abria - Associação Brasileira de Inteligência Artificial
11. AB2L - Associação Brasileira de Lawtechs e Legaltechs
12. ACATE - Associação Catarinense de Tecnologia
13. ANBC - Associação Nacional dos Bureaus de Crédito
14. ANUP - Associação Nacional das Universidades Particulares
15. Assespro - Federação das Associações das Empresas Brasileiras de TI
16. Câmara-e.net - Câmara Brasileira da Economia Digital
17. CBEXS - Colégio Brasileiro de Executivos em Saúde
18. CMB - Confederação das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos
19. CNDL - Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas
20. Conselho Digital
21. FecomercioSP
22. Fenainfo - Federação Nacional das Empresas de Informática
23. IBDEE - Instituto Brasileiro de Direito e Ética Empresarial
24. ICOS - Instituto Coalizão Saúde
25. INDETIPI - Instituto Latino-americano de Desenvolvimento Tecnológico, Inovação e Pesquisa para Inclusão, Diversidade, e Proteção nos Ambientes Digitais
26. InovaHC - Centro de Inovação do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
27. INPD - Instituto Nacional de Proteção de Dados
28. Interfarma - Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa
29. IQG - Instituto Qualisa de Gestão
30. I2AI - International Association of Artificial Intelligence
31. Lawgorithm - Associação Lawgorithm de Pesquisa em Inteligência Artificial
32. MID - Movimento Inovação Digital
33. Seprorgs - Sindicato das Empresas de Informática do Estado do Rio Grande do Sul
34. Seprosc - Sindicato das Empresas de Processamento de Dados, Softwares e Serviços Técnicos de Informática do Estado de Santa Catarina
35. Seprosp - Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo
36. Zetta

**ANEXO ÚNICO**

**A Constituição Federal e o ordenamento jurídico brasileiro estabelecem direitos e endereçam as preocupações sociais com o uso de inteligência artificial**

| **A Constituição Federal consagra o direito fundamental à proteção de dados pessoais, inclusive em meios digitais (Art. 5º, LXXIX), e outros direitos fundamentais, como igualdade e liberdade** | ***Direitos e deveres de IA*** |
| --- | --- |
| * *Impossibilidade de uso de IA para discriminação ilícita ou abusiva, inclusive discriminações indiretas* * *Reconhecimento do direito à autodeterminação informativa das pessoas, com resguardo de seus direitos fundamentais em ambientes digitais* * *Deveres de uso de tecnologias para preservação da autonomia humana e centradas nos direitos humanos* |

| **A IA depende de dados e o Brasil conta com leis específicas e robustas sobre tratamento de dados pessoais, tais como a LGPD e a Lei do Cadastro Positivo** | ***Direitos e deveres de IA*** |
| --- | --- |
| * *A LGPD estabelece deveres de governança e qualidade de dados, assegurando representatividade, atualização e acurácia das informações usadas em sistemas de IA* * *A LGPD prevê, ainda, o princípio da transparência, o direito à revisão de decisões automáticas em casos específicos, o direito das pessoas poderem acessar seus dados e entenderem como são usados e regime de responsabilização civil na cadeia de tratamento de dados* * *A LCP prevê obrigações de acurácia e requisitos de uso de dados objetivos e claros para fins de proteção ao crédito, controlando o tipo de informações que podem ser inseridas em sistemas de IA em diálogo com outras normas* |

| **O Código de Defesa do Consumidor é fundamental para a proteção de direitos fundamentais nas relações de consumo, inclusive naquelas intensivas em uso de sistemas de IA** | ***Direitos e deveres de IA*** |
| --- | --- |
| * *O consumidor tem direito a informação adequada e clara sobre produtos e serviços fornecidos no mercado, garantindo-lhes a possibilidade de compreender de forma satisfatória as razões para uma determinada decisão de negócio, seja feita por IA, ou não* * *O consumidor tem o direito de inversão de ônus da prova e fornecedores - nacionais ou estrangeiros - respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação de danos causados aos consumidores por defeitos de IA ou qualquer outra tecnologia* |

| **O Marco Civil da Internet estabeleceu uma carta de direitos na internet, incluindo regras para os principais agentes de IA, denominados "provedores de aplicações"** | ***Direitos e deveres de IA*** |
| --- | --- |
| * *O MCI resguarda a soberania da jurisdição e leis brasileiras, estabelecendo que o tratamento de dados (coleta, armazenamento, uso etc.) ocorrido no Brasil deve ser feito em observância à legislação brasileira e aos direitos fundamentais das pessoas* |

| **Os Códigos Civil e Penal são aplicáveis a relações jurídicas que envolvam o uso de tecnologia, inclusive IA** | ***Direitos e deveres de IA*** |
| --- | --- |
| * *O Código Civil prevê regras para criação de obrigações, contratos e indenização por ato ilícito* * *O Código Penal tipifica os crimes no Brasil, tais como injúria, difamação ou mesmo danos corporais e crimes contra a vida, inclusive quando cometidos com o uso de tecnologias como a IA* |

| **Preocupações em torno de violações de propriedade intelectual e direito de autor estão devidamente reguladas pela Lei de Direitos Autorais** | ***Direitos e deveres de IA*** |
| --- | --- |
| * *O uso de IA, inclusive treinamento de modelos, deve seguir disposições de direito de autor. A legislação protege obras autorais e propriedade intelectual, habilitando os agentes de IA a definirem contratualmente o justo uso e remuneração de direitos imateriais* |

| **Os órgãos do Sistema Financeiro Nacional têm competência e já editam normas sobre uso de modelos no mercado financeiro** | ***Direitos e deveres de IA*** |
| --- | --- |
| * *Citamos, por exemplo, as Resoluções CMN e BCB 4557/17 e 265/22 que tratam sobre gestão integrada de riscos no sistema financeiro, incluindo no emprego de modelos para análise de crédito e outros aspectos* * *Citamos, ainda, as Res. CMN 4.893/21 e BCB 85/21 que definem requisitos sobre segurança cibernética e para a contratação de serviços em nuvem por entidades reguladas* * *Há, ainda, outras regulações do SFN que trazem obrigações de acurácia, performance e capacidade preditiva, bem como normas relacionadas à documentação, governança e auditabilidade de sistemas* |

| **Normas técnicas para padronização e uso seguro e confiável de IA já têm sido editadas pela ABNT** | ***Direitos e deveres de IA*** |
| --- | --- |
| * *Citamos as já publicadas NBRs 22969, 23894 e a 38507, além da 42001, em fase de consulta nacional* |

| **A Anvisa já vem exercendo sua competência regulatória em matéria sanitária e de saúde para garantir qualidade de sistemas** | ***Direitos e deveres de IA*** |
| --- | --- |
| * *Citamos, por exemplo, a RDC 657/22 que estabelece regras para uso de softwares como dispositivo médico com requisitos de confiabilidade, capacidade preditiva, acurácia, performance e governança de dados* |